



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

## LEI Nº 303/2006

Sanciona e promulga o projeto de Lei nº 05/2006 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

**LUIZ CARLOS CHAVES**, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06(seis) meses, podendo ser renovado por igual período, 01(um) técnico em enfermagem para prestar atendimento junto a Secretaria da Saúde.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001.

parágrafo 2º - A jornada de trabalho e a carga horária fixada pela legislação municipal vigente.

parágrafo 3º - A remuneração salarial do contratado será equivalente ao padrão 05 (cinco) do quadro geral de cargos e funções dos servidores municipais, Lei Municipal 044/2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 284/2005 e suas modificações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em  
25 de Janeiro de 2006.**

LUIZ CARLOS CHAVES  
Prefeito Municipal



## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei têm por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Para que haja uma real compreensão sobre a necessidade da contratação temporária há necessidade de que se demonstre as funções e tarefas que cada contratado exercerá na administração pública.

**Técnico de Enfermagem:** Não há na banca de concursados a função de técnico de enfermagem. O Programa Saúde da Família –PSF deve obrigatoriamente manter em sua equipe um profissional técnico de enfermagem, sendo que atualmente o programa vem sendo desenvolvido sem o profissional. Outro problema que se enfrenta é sobre a falta de pessoal junto ao Posto de Atendimento à Saúde, em especial na área de enfermagem. Para exemplificar, atualmente a dentista que presta atendimento junto ao Sistema de Saúde local, o faz sem o apoio técnico recomendado. Daí surge à necessidade na contratação destes profissionais.

Em anexo, estamos remetendo quadro demonstrativo de gastos de pessoal e o impacto orçamentário de sua execução, cumprindo desta forma o dispositivo legal vigente.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 18 de Janeiro de 2006.

**LUIZ CARLOS CHAVES**  
Prefeito Municipal